



Fundão, 23 de julho de 2018

DE: Comissão de Justiça e Redação  
PARA: Plenário

**Referência:**

Processo: 93/2018

Proposicao:Projeto de Lei nº 18/2018

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE HINOS CÍVICOS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação:** Parecer Emitido

**Complemento:** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei número 18/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Elielton Rocha Nascimento que “Dispõe sobre a execução de hinos cívicos nas escolas da rede de ensino municipal de Fundão/ES.”

A proposição foi apresentada no dia 26.04.2018, lida na 16ª Sessão Ordinária realizada em 15.05.2018 e devolvido ao autor, diante da respeitável decisão de inadmissibilidade proferida pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Inconformado, o autor da proposição recorreu à Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável à sua admissibilidade. Ato contínuo, o parecer da Comissão de Justiça, pela admissibilidade e regular tramitação da proposição, foi aprovado em Plenário na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 02.07.2018.

Assim, vieram os autos novamente para esta Comissão, para análise de sua constitucionalidade e técnica legislativa.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Elielton Rocha Nascimento, que tem por objeto a execução de hinos cívicos nas escolas da rede de ensino

Identificador: 3100380033003400380031003A005400 Conferência em siplautenticidade.

municipal de Fundão/ES.

Pois bem. O presente projeto não fere nenhum dos preceitos legais disciplinados no Título VI, Capítulo II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial, no que tange ao disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do Artigo 141 de seu Regimento Interno, como também, não encontra óbice na Lei Orgânica deste Município.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua regular tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Constituição da República.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 018/2018 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

“A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 018/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Elielton Rocha Nascimento que “Dispõe sobre a execução de hinos cívicos nas escolas da rede de ensino municipal de Fundão/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de julho de 2018.

ADEILSON MINCHIO BROETTO  
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, por maioria e com voto contrário do Excelentíssimo Senhor Vereador Ronaldo Broetto Scaquetti, é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 018/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Elielton Rocha Nascimento que “Dispõe sobre a execução de hinos cívicos nas escolas da rede de ensino municipal de Fundão/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Ronaldo Broetto Scaquetti

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
Adeilson Minchio Broetto

Identificador: 3100380033003400380031003A005400 Conferência em splautenticidade.

\_\_\_\_\_MEMBRO  
Ataídes Soares da Silva

\_\_\_\_\_RELATOR  
Adeilson Minchio Broetto

**Providências:** Ordem do Dia

**Roberto Moraes Buticosky**  
**Procurador Geral**